



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
CNPJ: 05.058.466/0001-61

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º. 117/2017**

CONCORRÊNCIA N.º. 03-001/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, E A  
EMPRESA S J CONSTRUÇÃO EIRELI - ME NA  
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES –PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.058.466/0001-61, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Joaquim Pereira de Queiroz n.º 01, Centro, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **RONIE RUFINO DA SILVA**, prefeito municipal, CPF: 516.411.942-00 e RG: 2560438 SSP/PA, residente e domiciliado no Distrito de Benfica, Benevides Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **S J CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.105.864/0001-94, com sede na Trav. Humaitá, n.º. 2635 - Bairro Marco, município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por **Sr. Jorge do Carmo Contente Tavares**, brasileiro, empresário, inscrito no CIC n.º. 1266150 – SSP/PA e CPF: 043.653.052-04, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO** elaborado com base na **CONCORRÊNCIA N.º.03-001/2017**, conforme consta no processo Administrativo n.º **03-001/2017**, de acordo com que estabelece a Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

**1. DO OBJETO:** O presente contrato tem como objeto, a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para Reforma e revitalização da Feira e Mercado Municipal de Benevides, de acordo com Convênio Siconv n.º. 835675/2016, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e o Município de Benevides, conforme Plantas, Projeto Básico e executivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Edital em todos os seus anexos, os quais especificam e detalham a contratação supra citada.

**LOCAL:**

1	Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Esquina com Rua Apolinário Mendes, centro Benevides .
---	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Condições de Pagamento**

A Prefeitura Municipal de Benevides, pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, objeto deste instrumento, a importância total de R\$ 1.273.801,47 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e um reais e quarenta e sete centavos), de acordo com medições realizadas e emissão de laudo técnico firmado por técnicos da Prefeitura de Benevides, atendidas as especificações técnicas do Edital, e na exata proporcionalidade dos trechos efetivamente cumpridos.

2.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias da execução dos serviços, após envio da medição realizada pelo Engenheiro Técnico Fiscal do Município, em conformidade **boletim de medição** e apresentação da Nota Fiscal Fatura, constando o número do Convênio, número do **Contrato** e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

**Processo Licitatório** firmados com a Prefeitura Municipal de Benevides, conforme descrito no **item 25 do Edital**.

**2.2.** A emissão, por técnicos da PMB, do Laudo de Conclusão da Obra, ficará condicionado, além da correta confecção dos serviços contratados, à medição feita.

**2.3.** A apresentação dos serviços contratados em divergência com as exigências técnicas estabelecidas, impedirá a elaboração do laudo Conclusivo e o devido pagamento, até que sejam devidamente sanadas. Havendo demora excessiva e injustificada em corrigir as eventuais falhas, a Contratante poderá efetuar o pagamento, mediante as correspondentes deduções pelos serviços não executados ou executados inadequadamente.

**2.4.** A CONTRATADA, **NO QUE COUBER E RESPEITADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS**, deverá preencher a fatura, destacando os valores correspondente ao ISS. **O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Nota Fiscal Fatura após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Prefeitura de Benevides. Deverá constar expreso na Nota Fiscal o número e título do **Contrato e Processo Licitatório** firmados com a Prefeitura Municipal de Benevides.

b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhadas das cópias da CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados.

**2.5.** Somente será realizado o pagamento referente à cada etapa após a **COMPLETA CONCLUSÃO** da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluída, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, salvo prévia e expressa concordância da Administração.

**2.6** A CONTRATADA se compromete a entregar os serviços no prazo estipulado de **90 (noventa) dias** a contar da Ordem de início, de acordo com Cronograma da Obra em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada**

A CONTRATADA compromete-se:

3.1. Manter na obra, em locais determinados pela **FISCALIZAÇÃO**, **01 placa de identificação da obra;**

3.2. Garantir o início dos serviços, em até cinco dias a contar da Ordem de início após a assinatura do presente Contrato;

3.3. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

3.4 Refazer, as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

3.5 Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto do presente contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

- 3.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 3.7. Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;
- 3.8. Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto deste Edital;
- 3.9. Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pela contratante.
- 3.10. Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- 3.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de Benevides/Pa ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de Benevides/Pa de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 3.12. Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
- 3.13. Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES A.R.T. (de projeto e execução da Responsabilidade Técnica) – Lei Federal nº 6.496/77 na execução das obras e serviços no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de início.
- 3.14. Providenciar **matricula da obra junto ao INSS.**
- 3.15. Manter **o livro de ocorrências, “Diário da Obras”**, para fins de registros pertinentes o objeto executado.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Prefeitura de Benevides/Pa:**

- 4.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos neste contrato;
- 4.2. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão**

Será rescindido o presente contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a contratada;

- a. Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b. Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou totalmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c. Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d. Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

- e. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f. Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h. Atrasar injustificadamente o início das obras.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

A entrega dos serviços fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste Edital, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora 0,25% (Vinte e Cinco Centésimo por Cento), por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 10%, calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de qualquer outra penalidade e **item 26 do Edital**. O Licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a CONTRATANTE e da multa moratória cabíveis;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.1 As sanções previstas nas alíneas C e D do item anterior poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

12.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA quando multada, antes que efetue o pagamento da multa referenciada.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido, implicará na suspensão de qualquer outro valor devido à contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**7.2** Qualquer alteração ou modificação nos termos contratados se fará mediante assinatura de um novo Aditivo ao Contrato obedecido as limitações da Legislação vigente a época da alteração.

**7.3** Qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

7.4 – A fiscalização da obra será efetuada pelo Sr. **Josiel Nascimento dos Santos Filho**, Engenheiro Civil CREA 20299D PA, Técnico Fiscal do Município, para acompanhar os serviços, que dará Ordem de Início e Recebimento Provisório e Definitivo. As medições deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra designado que coordenará a parte técnica e, administrativamente, pela Secretaria de Obras e Planejamento.

7.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRANTE, conforme art. 70 da Lei 8666/93.

7.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

7.7. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.

7.8. A inadimplência da empresa vencedora quanto à entrega da obra, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitará à Administração suspender pelo período máximo de 02 (dois) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.

7.9 – A Prefeitura Municipal de Benevides se reserva no direito de providenciar vistas ao processo e cópia das suas peças em **até 24 horas** do recebimento do protocolo contendo a solicitação, mediante prévio agendamento entre o Departamento de Licitações e a empresa interessada.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato**

### **8.1 – VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência 180 (cento e oitenta) dias, contado após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.

#### **8.1.1 - CONCLUSÃO:**

Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços.

### **8.2 – GARANTIA:**

A vigência deste contrato será expirada no término da garantia de 05 (cinco) anos pela execução da obra, o qual iniciará na entrega.

## **CLAUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária:**

A despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

### **CONCEDENTE:**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

I - **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2016, UG 530023, assegurado pelas Nota de Empenho nº **2016NE800150**, vinculada ao Programa de Trabalho nº **20.608.2029.214S.0001**, PTRES **110283**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **0100**, Natureza da Despesa **44.40.42**.

II - **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2016, UG 530023, assegurado pelas Nota de Empenho nº **2016NE800160**, vinculada ao Programa de Trabalho nº **20.608.2029.214S.0001**, PTRES **119302**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **0100**, Natureza da Despesa **44.40.42**.

**Valor de Repasse R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).**

Saldo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser utilizado.

CONVENIENTE:

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº. 1.193 de 22 de Dezembro de 2016, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

Unidade: 0707 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura;

Projeto Atividade: 20 605 0005 2.021 – Manutenção e adequação de feira coberta;

Projeto Atividade: 20 605 0005 2.020 – Manutenção do Mercado Municipal;

Função: Agricultura

Subfunção: Abastecimento

Programa: Melhoramento da Infraestrutura Urbana

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

**Valor da Contrapartida R\$ 73.801,47 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta centavos);**

Saldo de R\$ 18.628,83 (dezoito mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) a ser utilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução**

A Contratação deu-se na modalidade de Tomada de Preço, sob o regime de execução indireta do tipo Menor Preço por Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da fiscalização**

Ficará a cargo da Secretaria de Infra Estrutura a fiscalização da obra para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Benevides/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**CNPJ: 05.058.466/0001-61**

---

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias.

Benevides, 27 de Março de 2017.

---

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES***  
***CNPJ:05.058.466/0001-61***  
***RONIE RUFINO DA SILVA***  
***Prefeito Municipal***  
**CONTRATANTE**

---

***S J CONSTRUÇÃO EIRELI – ME***  
***CNPJ: 11.105.864/0001-94***  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_